

Estas provas realizar-se-ão pela ordem por que são mencionadas e na data e local que forem designados pelo Ministro da Defesa Nacional.

2. As provas constantes do número anterior são apreciadas por um júri especial, a designar pelo Ministro da Defesa Nacional, com a seguinte constituição:

- a) Presidente: um brigadeiro ou coronel do Exército ou da Força Aérea, ou um oficial de posto correspondente da Armada;
- b) Vogais: dois inspectores das bandas e fanfarras, do activo ou da reserva, servindo o mais moderno de secretário.

3. Enquanto não houver inspectores nas condições da alínea b) do número anterior, deverá o júri ser completado com um ou dois maestros civis de reconhecida competência, a requisitar pelo Secretariado-Geral da Defesa Nacional ao Ministério da Educação Nacional.

4. A prova escrita consiste na elaboração de uma fuga tonal com dois contra-sujeitos a um tema dado pelo júri e sua instrumentação para grande banda:

- a) A instrumentação deve ser iniciada no dia imediato ao da entrega da fuga;
- b) O número de horas despendidas na execução da prova escrita será considerado para efeito de classificação;
- c) Logo que o candidato entregue a sua prova escrita, todos os membros do júri devem rubricar cada uma das folhas.

5. A prova oral constará de duas partes:

- a) Na primeira parte, o concorrente apresentará, dactilografada, uma tese sobre assunto de música à sua escolha e terá o máximo de quarenta minutos para a defender;
- b) Na segunda parte, o concorrente dissertará sobre dois assuntos por si escolhidos, de cinco que lhe serão apresentados, logo que termine a prova escrita e será arguido, durante um máximo de quarenta minutos, por qualquer membro do júri que deseje fazê-lo.

6. A prova prática constará do seguinte:

Ensaiai e reger uma obra sinfónica, de autor consagrado e de valor técnico incontestável, apresentada pelo candidato. Para a execução desta prova será posta à disposição do júri uma banda sinfónica, de preferência a da Guarda Nacional Republicana; na impossibilidade de ser utilizada esta banda, a prova poderá ser feita com outra do Exército, da Armada ou da Força Aérea, devendo entretanto a que for designada ser aumentada com elementos de outras bandas, por forma a criar um conjunto não inferior a cem executantes.

7. O prazo entre cada uma das provas (escrita, oral e prática) será de três dias.

8. Em seguida à prova prática, o júri reúne para apreciação dos candidatos, concluindo pela aprovação ou reprovação de cada um, sendo este resultado decidido por maioria de votos e ulteriormente sujeito a homologação do Ministro da Defesa Nacional. Os candidatos serão classificados em *Aptos* ou *Inaptos*. Na classificação *Aptos* há a considerar o *Muito bom*, *Bom*, *Regular* e *Suficiente*.

9. O júri elabora uma lista dos candidatos com os resultados obtidos por cada um, devendo a mesma ser assinada por todos os membros do júri e entregue na secretaria do

Secretariado-Geral da Defesa Nacional, dentro do prazo de oito dias, contados a partir do dia da prova prática. Na lista elaborada os candidatos devem ser ordenados pela classificação obtida e, em caso de igualdade, tem preferência o mais antigo.

10. O candidato que não for aprovado só poderá concorrer novamente depois de decorrido um ano completo, relativamente à data final do último concurso em que foi submetido a provas. O candidato reprovado pela segunda vez será definitivamente eliminado, não podendo, por consequência, ser admitido a novas provas.

II) Abertura do concurso

11. A abertura do concurso deve ser anunciada no *Diário do Governo*, por intermédio do Secretariado-Geral da Defesa Nacional. Esse anúncio deve ser transcrito nas ordens dos três ramos das forças armadas, e, em caso de necessidade, divulgado pela via mais rápida para conhecimento dos interessados.

12. O início das provas tem lugar sessenta dias depois da data do *Diário do Governo* que publicar o anúncio da abertura do concurso.

13. Os requerimentos dos candidatos, dirigidos ao Ministro da Defesa Nacional, devidamente informados e acompanhados da respectiva nota de assentos e do *curriculum vitae* dos candidatos, devem dar entrada no Secretariado-Geral da Defesa Nacional até oito dias antes do início das provas.

III) Reclamações

14. Só são admitidas reclamações por falta de cumprimento das disposições aqui exaradas e nunca sobre o resultado da classificação arbitrada pelo júri.

15. A reclamação só pode ser aceite dentro dos primeiros cinco dias decorridos, após a conclusão do concurso.

16. Da resolução tomada pelo Ministro da Defesa Nacional não há recurso.

Presidência do Conselho e Ministérios do Interior, do Exército, da Marinha e da Educação Nacional, 24 de Julho de 1969. — *Horácio José de Sá Viana Rebelo* — *António Manuel Gonçalves Rapazote* — *José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues* — *Manuel Pereira Crespo* — *José Hermano Saraiva* — *José Pereira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 49 143

Com fundamento no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 48 824, 48 923 e 48 927, de, respectivamente, 31 de Dezembro de 1968 e 24 e 27 de Março de 1969, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos seguintes:

Encargos Gerais da Nação

No capítulo 8.º:

Do artigo 134.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Para satisfação de despesas resultantes da execução do Decreto-Lei n.º 34 133 e do Decreto n.º 34 134, ...»	— 10 000\$00
N.º 2) «Realização de filmes cinematográficos»	— 100 000\$00
N.º 3) «Teatro ambulante»	— 80 000\$00
N.º 4) «Cinemas ambulantes»	— 140 000\$00

Para o artigo 130.º, n.º 1) «Luz, ...»	+ 150 000\$00
Para o artigo 131.º, n.º 2) «Telefones»	+ 100 000\$00
Para o artigo 135.º, n.º 3) «Manutenção e conservação do Museu de Arte Popular»	+ 80 000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 65.º, n.º 1) «Semoventes», alínea 1 «Barcos, ...»	— 540 000\$00
Para o artigo 66.º, n.º 2) «De semoventes», alínea 2 «Custeio do serviço de dragagens, ...»	+ 540 000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 4.º:

Do artigo 792.º «Outros encargos»:

N.º 1), alínea 2 «70 bolsas de estudo a estagiários pobres, ...»	— 600\$00
N.º 2), alínea 1 «Excursões ...»	— 900\$00

Para o artigo 789.º, n.º 2) «Telefones»	+ 1 500\$00
---	-------------

No capítulo 5.º:

Do artigo 863.º, n.º 1) «Rendas de casa»:

Escola Técnica da Régua	— 18 000\$00
-------------------------	--------------

Para o artigo 861.º, n.º 2) «Luz, ...»:

Escola Técnica da Régua	+ 18 000\$00
-------------------------	--------------

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças créditos especiais, no montante de 305 890 355\$50, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º «Presidência da República — Chancelaria das Ordens Portuguesas»:

Artigo 16.º, n.º 1) «Publicidade ...»	11 000\$00
---------------------------------------	------------

Capítulo 7.º «Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Gabinete do Secretário de Estado

Artigo 117.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal destacado dos outros serviços do Estado», alínea 1 «Vencimentos e gratificações nos termos do n.º 2) do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 48 686, de 15 de Novembro de 1968» 150 000\$00 |

Fundo de Turismo

Artigo 123.º, n.º 1) «Para pagamento de todos os encargos do Fundo» 25 000 000\$00 |

Capítulo 8.º «Serviços da Secretaria de Estado da Informação e Turismo»:

Artigo 127.º, n.º 2) «Móveis»	300 000\$00
Artigo 128.º, n.º 3) «De móveis»	20 000\$00

Capítulo 16.º «III Plano de Fomento»:

Artigo 346.º «Turismo», n.º 2) «Promoção turística»	5 196 000\$00
	30 677 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 8.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública — Tesourarias dos concelhos e bairros»:

Artigo 86.º, n.º 1) «Luz, ...», alínea 2 «Outras despesas»	2 400\$00
--	-----------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral das Contribuições e Impostos»:

Artigo 131.º, n.º 1) «Restituições», alínea 1 «Títulos de anulação»	148 224 300\$00
---	-----------------

Capítulo 23.º «Outros investimentos»:

Artigo 221.º «Para aquisição de acções e obrigações de bancos e companhias»	30 000 000\$00
	178 226 700\$00

Ministério do Interior

Capítulo 10.º «Acidentes em serviço»:

Artigo 119.º, n.º 1) «Para pagamento de despesas com assistência clínica, ...»	500 000\$00
--	-------------

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais»:

Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 280.º, n.º 2) «Pagamento de serviços ...»	10 850\$00
--	------------

Cadeia do Forte de Peniche

Artigo 319.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»	28 670\$00
---	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores»:

Instituto de Navarro de Paiva

Artigo 450.º, n.º 2) «Luz, ...»	4 393\$50
	43 913\$50

Ministério da Marinha

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços de Material da Armada»:

Navios e material flutuante

Artigo 102.º, n.º 1) «De material de defesa...»:

Alínea 3 «Motores, ...»	3 347 572\$10
Alínea 4 «Sobresselentes de navios ...»	5 211 019\$30

Artigo 104.º, n.º 4) «Desinfecção, ...»	41 884\$50
---	------------

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 136.º, n.º 1) «Móveis»:

Alínea 1 «Material fixo ...»	1 959 856\$70
Alínea 2 «Tanoaria e vasilhame»	116 220\$50
Alínea 3 «Material de ginástica ...»	81 895\$00
Alínea 4 «Diversos móveis para a Direcção»	86 390\$30
Alínea 5 «Aparelhagem ...»	19 814\$20

Artigo 137.º «Despesas de conservação...»:

N.º 2), alínea 1 «Grua-automóvel e outros»	5 342\$40
N.º 3) «De móveis»:	
Alínea 1 «Reparação ...»	186 341\$90
Alínea 2 «Outros móveis»	1 987\$00

Artigo 138.º «Material de consumo corrente»:

N.º 1) «Combustíveis ...»	582 892\$30
N.º 2) «Material de consumo ...»	1 395 155\$30

N.º 3) «Impressos»	413 800\$00
N.º 4) «Artigos de expediente»	420 920\$80
N.º 6) «Material de consumo para o laboratório de análises»»	912\$00
Artigo 140.º, n.º 3) «Transportes»»	37 575\$70
Artigo 143.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Artigos de equipamento»»	73 713\$40
N.º 2) «Géneros alimentícios»:	
Alínea 1 «Géneros alimentícios»»	957 896\$00
Alínea 2 «Artigos de fardamento»»	2 548 431\$90
N.º 3), alínea 1 «Edição de livros,»	156 325\$00
	<u>17 635 896\$30</u>

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Centrais — Serviços externos do Ministério»:

Artigo 34.º, n.º 1) «Impressos»»	1 100 000\$00
--	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º, n.º 2) «Construção e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado,», alínea 10 «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários»»	2 300 000\$00
---	---------------

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material — Despesas a efectuar com a conservação, reparação e melhoramentos ou restauro, incluindo pessoal e material»:

N.º 2) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado», alínea 10 «Administração Florestal de Leiria — Instalação de aquecimento e pintura dos irradiadores»»	32 000\$00
---	------------

Novas instalações para os serviços públicos

Artigo 59.º, n.º 1) «Para pagamento das despesas com estudos, projectos e construções a reembolsar», alínea 6 «Pela Junta Nacional da Marinha Mercante em participações com o Tesouro, para a Escola Náutica do Infante D. Henrique»»	8 198 177\$80
	<u>10 530 177\$80</u>

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 4.º «Direcção-Geral do Ensino Liceal»:

Ensino liceal

Liceus

Artigo 785.º, n.º 1) «Móveis»:	
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)»	4 000\$00
Artigo 786.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios urbanos»:	
Liceu de Beja»	1 000\$00
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)»	3 000\$00
	<u>4 000\$00</u>
N.º 2) «De móveis»:	
Liceu de Beja»	1 000\$00
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)»	2 000\$00
	<u>3 000\$00</u>
Artigo 787.º «Material de consumo corrente»:	
N.º 1) «Impressos»:	
Liceu de Beja»	4 000\$00
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)»	3 000\$00
	<u>7 000\$00</u>

N.º 2) «Artigos de expediente»:

Liceu de Beja»	3 000\$00
Liceu de Portalegre»	4 000\$00
	<u>7 000\$00</u>

Artigo 788.º «Despesas de higiene,»:

N.º 1) «Serviços clínicos»:	
Liceu de Beja»	200\$00

N.º 2) «Luz,»:

Liceu de Aveiro»	30 000\$00
Liceu de Beja»	15 000\$00
Liceu da Figueira da Foz»	10 000\$00
Liceu de Camões (Lisboa)»	30 000\$00
Liceu de Pedro Nunes (Lisboa)»	25 000\$00
Liceu de Portalegre»	10 000\$00
Liceu do D. Manuel II (Porto)»	20 000\$00
Liceu de Vila Nova de Gaia»	20 000\$00
	<u>160 000\$00</u>

Art. 789.º «Despesas de comunicações»:

N.º 1) «Correios»:	
Liceu de Beja»	100\$00

N.º 2) «Telefones»:

Liceu de Beja»	1 000\$00
Liceu de Portalegre»	1 000\$00
	<u>2 000\$00</u>

N.º 3) «Transportes»:

Liceu de Beja»	100\$00
--------------------------	---------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional»:

Ensino industrial e comercial

Ensino médio

Instituto Comercial do Porto

Artigo 823.º, n.º 3) «Pessoal contratado»:	
«Professores ordinários e auxiliares provisórios,»»	100 000\$00
Artigo 824.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores»»	300 000\$00

Instituto Industrial do Porto

Artigo 835.º, n.º 1) «Gratificações por serviços extraordinários dos professores»»	768 330\$00
--	-------------

Escolas técnicas industriais, comerciais e industriais-comerciais

Artigo 861.º, n.º 2) «Luz,»:	
Escola Industrial de Clara de Resende, no Porto»	15 000\$00
Artigo 862.º, n.º 2) «Telefones»:	
Escola Industrial e Comercial de Loulé»	1 000\$00

Ensino agrícola

Ensino médio

Escola de Regentes Agrícolas de Coimbra

Artigo 868.º, n.º 2) «Fardamentos,»»	3 397\$00
--	-----------

Ensino elementar

Escola Prática de Agricultura do Conde de S. Bento, de Santo Tirso

Artigo 897.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»»	3 600\$00
Artigo 900.º, n.º 1) «De imóveis», alínea 1 «Prédios rústicos»»	30 000\$00
Artigo 905.º «Encargos administrativos»:	
N.º 1) «Alimentação,»»	60 000\$00
N.º 3) «Pagamento de serviços»»	10 000\$00
	<u>1 478 727\$00</u>

Ministério da Economia**Secretaria de Estado da Agricultura****Capítulo 3.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 26.º, n.º 1) «Móveis»	10 000\$00
Artigo 27.º, n.º 3) «De móveis»	6 000\$00

Secretaria de Estado do Comércio**Capítulo 10.º «Fundo de Fomento de Exportação»:**

Artigo 233.º, n.º 1) «Despesas do Fundo de Fomento de Exportação»	30 000 000\$00
---	----------------

Secretaria de Estado da Indústria**Capítulo 13.º «Gabinete do Secretário de Estado»:**

Artigo 260.º, n.º 1) «Móveis»	7 500\$00
---	-----------

Capítulo 14.º «Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais»:

Artigo 285.º, n.º 1) «Publicidade . . .»	60 000\$00
--	------------

Capítulo 17.º «Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos»:

Artigo 310.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:	
---	--

(Durante sete meses):

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	Soma	
<i>Pessoal técnico:</i>				
5 engenheiros de 1.ª classe	45 500\$	—\$	45 500\$	227 500\$
10 engenheiros de 2.ª classe	37 800\$	—\$	37 800\$	378 000\$
14 engenheiros de 3.ª classe	28 000\$	—\$	28 000\$	392 000\$
				997 500\$00
				31 081 000\$00

Ministério das Comunicações**Capítulo 15.º «III Plano de Fomento»:****Artigo 179.º «Portos»:**

N.º 3) «Aveiro»	400 000\$00
N.º 4) «Ponta Delgada»	8 000 000\$00
N.º 5) «Setúbal»	5 000 000\$00
N.º 6) «Funchal e Porto Santo»	1 300 000\$00
	14 700 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social**Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:**

Artigo 16.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais			Total por classes
	Venci-mento	Gratifi-cação	Soma	
Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica				
<i>Conselho:</i>				
1 vice-presidente . . .	120 000\$	—\$	120 000\$	120 000\$
3 vogais-adjuntos . . .	96 000\$	—\$	96 000\$	288 000\$
1 secretário	—\$	24 000\$	24 000\$	24 000\$
<i>Secretaria:</i>				
1 primeiro-oficial . . .	43 200\$	—\$	43 200\$	43 200\$
2 segundos-oficiais . .	34 800\$	—\$	34 800\$	69 600\$
1 terceiro-oficial . . .	26 400\$	—\$	26 400\$	26 400\$
5 dactilógrafos	18 000\$	—\$	18 000\$	90 000\$
1 contínuo de 2.ª classe	15 600\$	—\$	15 600\$	15 600\$
1 telefonista	15 600\$	—\$	15 600\$	15 600\$
1 auxiliar de limpeza .	9 600\$	—\$	9 600\$	9 600\$
				(b) 702 000\$00

(b) Desta importância 549 600\$ são reembolsáveis.

Capítulo 3.º «Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica»:

Artigo 50.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Para custeio de parte das despesas de funcionamento do Conselho, resultante da publicação do Decreto-Lei n.º 48 824, de 31 de Dezembro de 1968»

186 382\$00

888 382\$00

Ministério da Saúde e Assistência**Capítulo 4.º «Direcção-Geral da Assistência»:**

Artigo 64.º, n.º 1) «Subsídios a cofres . . .», alínea 4 «Assistência à família: . . .» . . .

19 028 558\$90

305 890 355\$50

Art. 3.º Para compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 1.º, artigo 1.º «Contribuição industrial»	61 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 2.º «Imposto profissional» . .	12 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 3.º «Contribuição predial» . .	82 000 000\$00
Capítulo 1.º, artigo 4.º «Imposto de capitais» . .	23 224 300\$00
Capítulo 1.º, artigo 7.º «Sisa»	20 000 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 66.º «Diversas receitas não classificadas»	30 000 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 158.º «Reembolso de parte das despesas de serviços do Ministério das Corporações e Previdência Social»	735 982\$00
Capítulo 7.º, artigo 165.º «Reembolso pela Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância, das despesas com o Instituto de Navarro de Paiva»	4 393\$50
Capítulo 7.º, artigo 174.º «Reembolso das despesas com a aquisição de impressos para passaportes»	1 100 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 175.º «Reembolso das despesas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	10 530 177\$80
Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos»	17 635 896\$30
Capítulo 8.º, artigo 205.º «Instituto de Assistência à Família»	19 028 558\$90
Capítulo 8.º, artigo 245.º «Boletim de Agricultura e outras publicações do Ministério da Economia»	60 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 268.º «Fundo de Turismo» . .	25 000 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 269.º «Fundo de Fomento de Exportação»	30 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 294.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Aveiro»	400 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 295.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma do Porto de Setúbal»	5 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 296.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Distrito de Ponta Delgada»	8 000 000\$00
Capítulo 9.º, artigo 297.º «Reembolso do valor do autofinanciamento da Junta Autónoma dos Portos do Arquipélago da Madeira»	1 300 000\$00
	297 019 308\$50

Encargos Gerais da Nação

Capítulo 1.º, artigo 12.º, n.º 2)	11 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 124.º, n.º 2), alínea 1	150 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 134.º, n.º 1)	320 000\$00
Capítulo 16.º, artigo 346.º, n.º 1)	5 196 000\$00
	5 677 000\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 13.º	2 400\$00
-------------------------------------	-----------

Ministério do Interior

Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 6.º, artigo 84.º, n.º 1)	150 000\$00
Capítulo 7.º, artigo 95.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 107.º, n.º 2)	100 000\$00
	500 000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 4.º, artigo 170.º, n.º 2)	10 850\$00
Capítulo 4.º, artigo 188.º, n.º 1)	28 670\$00
	39 520\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 22.º, n.º 3), alínea 6	11 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 88.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 205.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 224.º, n.º 1)	25 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 261.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 348.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 401.º, n.º 1)	50 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 453.º, n.º 1)	30 000\$00
Capítulo 3.º, artigo 615.º, n.º 1)	60 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 782.º, n.º 1)	100 000\$00
Capítulo 4.º, artigo 792.º, n.º 1), alínea 2	187 400\$00
Capítulo 5.º, artigo 855.º, n.º 1)	468 330\$00
Capítulo 5.º, artigo 861.º, n.º 2)	15 000\$00
Capítulo 5.º, artigo 866.º, n.º 1)	3 397\$00
Capítulo 5.º, artigo 896.º, n.º 1)	3 600\$00
Capítulo 6.º, artigo 934.º, n.º 1)	200 000\$00
	1 478 727\$00

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 1	5 800\$00
Capítulo 3.º, artigo 31.º, n.º 2), alínea 2	10 200\$00
Capítulo 13.º, artigo 265.º, n.º 1)	7 500\$00
Capítulo 17.º, artigo 310.º, n.º 1)	997 500\$00
	1 021 000\$00

Ministério das Corporações e Previdência Social

Capítulo 2.º, artigo 16.º, n.º 1) «Conselho Superior da Previdência e da Habitação Económica»	152 400\$00
	305 890 355\$50

Art. 4.º São autorizadas as seguintes autorizações de rubrica nos orçamentos:

Do Ministério da Economia

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 14.º, artigo 285.º, n.º 1), é aditado:

... Sujeitas a duplo cabimento as importâncias autorizadas além de 90 000\$.

Do Ministério das Comunicações

A observação (d) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 102.º, n.º 1), alínea 1, é alterada para:

Inclui 800 000\$ para a aquisição de sobresselentes para os motores da central eléctrica.

Do Ministério das Corporações e Previdência Social

A rubrica descrita no capítulo 3.º, artigo 50.º, n.º 2), é alterada para:

Para satisfação de todos os encargos com os vogais extraordinários, de harmonia com o § 2.º do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 48 824, de 31 de Dezembro de 1968.

Do Ministério da Saúde e Assistência

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 64.º, n.º 1), alínea 4, é alterada para:

Sujeita a duplo cabimento a importância de 109 028 556\$90.

Art. 5.º São autorizadas as seguintes alterações ao orçamento privativo da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

Reforço**Despesa extraordinária:**

Capítulo 6.º, artigo 17.º «Despesas do fundo de reserva, nos termos da base III da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937», n.º 2) «Aquisição de material para abastecimento dos armazéns gerais» 25 000 000\$00

Contrapartida**Receita extraordinária:**

Capítulo 4.º, artigo 8.º «Receitas do fundo de reserva», n.º 1) «Saldo disponível para aplicação» 25 000 000\$00

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Marcello Caetano — Alfredo de Queirós Ribeiro Vaz Pinto — Horácio José de Sá Viana Rebelo — António Manuel Gonçalves Rapazote — Mário Júlio Brito de Almeida Costa — João Augusto Dias Rosas — José Manuel Bethencourt Conceição Rodrigues — Manuel Pereira Crespo — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Rui Alves da Silva Sanches — Joaquim Moreira da Silva Cunha — José Hermano Saraiva — Fernando Alberto de Oliveira — José João Gonçalves de Proença — Lopo de Carvalho Cancellia de Abreu.

Promulgado em 14 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 24 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR**Decreto-Lei n.º 49 144**

Para execução dos empreendimentos previstos no Plano Intercalar de Fomento, foi, pelo Decreto-Lei n.º 46 683, de 3 de Dezembro de 1965, autorizada a concessão à província da Guiné, por conta das disponibilidades do Tesouro, de empréstimos destinados àqueles empreendimentos, de harmonia com os programas anuais de financiamento aprovados pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos.

Também na vigência do III Plano de Fomento, a província da Guiné já beneficiou de empréstimos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 48 292, de 26 de Março de 1968, concedidos nas condições acima descritas.

Atendendo a que a actual situação económico-financeira da província da Guiné não revela tendência para uma